



Projeto de Lei nº 005, de 02 de abril de 2025.

REGULAMENTA O REPASSE AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Damião, estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Damião, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de Incentivo Financeiro Adicional, anualmente recebido do Ministério da Saúde e previsto na Lei Federal nº 11.350/2006, no Decreto Federal nº 8.474/2015 e na Portaria GM/MS Nº 3.162 de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 2º O Incentivo Financeiro Adicional é devido a cada Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, cadastrado no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

§ 1º Poderão receber o repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde — ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE.

§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate às Endemias - ACE que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais, e os que estiverem exercendo suas atividades em readaptação por questões de saúde e que desenvolverem suas funções com pontualidade e assiduidade.

§ 3º Não poderá receber o Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

§ 4º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se em desvio de função, afastados e/ou licenciados:

I - Desvio de função: são origens dos desvios de função transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor;

II - Afastamentos e/ou Licenciados: todos os afastamentos e licenças legais, exceto licença maternidade, férias e auxílio doença inferior a 15 (quinze dias);

Art. 3º O Incentivo financeiro anual/ACS/ACE (Agente Comunitário de Saúde Agente de Combate às Endemias) será calculado em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

Art. 4º O repasse do montante do Incentivo Financeiro aos ACS e ACE, ocorrerá no mês subsequente ao depósito em conta, pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º Os recursos mencionados nesta Lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE, enquanto perdurar o repasse realizado pelo Ministério da Saúde, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação de repasse do incentivo pelo Governo Federal.

RECEBIDO

03 / 04 / 2025

Carlos Daniel Santos
ASS.



Parágrafo Único. Além do repasse do Ministério da Saúde, o repasse de que trata essa Lei fica sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, sendo suplementada se necessário de acordo a Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Damião - PB, 02 de abril de 2025.

Simone de Azevedo Santos Casado
SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita Constitucional



MENSAGEM - Projeto de Lei nº 005, de 02 de abril de 2025.

Exmo. Sr. Samuel Rômulo Ferreira de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal
Damião/PB

Excelentíssimo Senhor,

Com cordiais cumprimentos, encaminho a esse egrégio Poder Legislativo, Projeto de Lei nº 005, que dispõe sobre a Regulamentação do repasse aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – Ace do Incentivo Financeiro Adicional e dá outras providências.

O projeto apresentado justifica-se pelo que se segue:

Justificativa

O objetivo deste Projeto de Lei é valorizar as funções exercidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de combate às Endemias, servidores que exercem papel fundamental na implementação do Sistema Único de Saúde – SUS, fortalecendo a integração entre os serviços da Atenção Primária à Saúde, da Vigilância Ambiental e da Saúde.

Visando ainda, estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, conforme a legislação, esses profissionais, tem direito a receber uma vez por ano o Incentivo Adicional de Agente.

Por fim, várias cidades do Brasil já fazem o repasse deste incentivo aos Agentes e por este motivo apresenta-se o referido projeto, contando desde já com a atenção e aprovação pelo Plenário do referido Projeto de Lei.

Destarte, com estas informações, peço o apoio e o voto de meus pares a este importante projeto de Lei, valorizando e melhorando a saúde da população do Damião.

Simone de Azevedo Santos Casado
SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeitura Constitucional

RECEBIDO
03 / 04 / 2025
Carlos Daniel Santos da Silva
ASS.